



**PARECER N°:** 0901.05/2025

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2025

**ASSUNTO:** ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°25-0113-007 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2025 - SEMED REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n° 25-0113-007 - SEMED da Inexigibilidade De Licitação n° 004/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e à Pessoa Jurídica **J. H. Q. SALOMAO LTDA, CNPJ: 29.182.492/0001-65**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado nos artigos 105 e 107 da lei n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto **pela Sra. Keila Marcia da Silva Pedrosa - Secretária Municipal de Educação - Decreto 007/2025** e juntamente com a autorização, aceite, contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA n°20.341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de





orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

**1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse viés, ficou demonstrado no Capítulo V da lei nº 14.133 de 2021, a qual nos artigos 105 e 107 dispõe quanto a possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços e fornecimento contínuo.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data de **13/01/2026**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Contudo, essa Secretaria de Educação possui uma necessidade premente de continuidade de assessoramento contábil na área de contabilidade aplicada ao setor público, uma vez que essa prorrogação estratégica se justifica pela sua agilidade, evitando interrupções na prestação dos serviços, que se configura como de natureza continuada.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os





procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **14/01/2026 a 14/01/2027**.

## **2. Formalização do contrato:**

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei n° 14.133 de 2021, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como orienta art. 89, caput.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta o artigo 91, §3° da lei n° 14.133/21. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

## **3. Da Dotação:**

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 92, inciso VIII da lei n° 14.133/21.

## **4. Publicação:**

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei n° 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal n° 2.375 de 2023.

## **5. CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1° Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo n° 25-0113-007 - SEMED da Inexigibilidade de Licitação n° 004/2025**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA."

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 09 de janeiro de 2026.

---

**JOSEANE RIFFEL SCHMIDT**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 037/2025

